ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ATA 04 – ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA KSULO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA.

ATA DE REUNIÃO Nº 04, ELABORADA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2026, COMPOSTA POR GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES, GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA E UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO, VISANDO ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DO EDITAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Ksulo Agência de Publicidade Ltda., em face da decisão que a desclassificou da Concorrência Presencial nº 01/2026, fundamentada em suposto descumprimento do item 13.1.1.4, alínea b.2, itens V e VI do Anexo III - Termo de Referência, sobre simulação do plano de distribuição das peças (quantidades a serem produzidas e valores alocados).

A empresa Ksulo sustenta, em síntese, que:

(i) todas as licitantes “descumpriram em alguma medida o edital no que diz respeito às regras de apresentação e formatação da proposta técnica”;

(ii) a desclassificação da Ksulo se deu “por um erro de nomenclatura de peça de áudio” e que, nos custos de produção apresentados no plano, “o spot e sua adaptação estão contemplados no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)”;

(iii) o erro apontado não apresenta impacto financeiro, alteração de escopo, vantagem competitiva ou prejuízo à compreensão e julgamento objetivo da proposta;

(iv) há entendimento, por parte do TCU, de que “a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade” afronta o interesse público (Acórdão 2239/2018 – TCU Plenário);

(v) a Ksulo é, entre as concorrentes, a que obteve a melhor nota técnica;

(vi) a Imagem Única Propaganda Ltda., também em seu Plano de Comunicação, não apresenta orçamento de produção relativo à busdoor e vídeo (10´´) para mídia indoor, o que configura erros similares ao que provocou a desclassificação da Ksulo.

A empresa Imagem Única Propaganda Ltda. ao apresentar suas contrarrazões, defende a manutenção da desclassificação da Ksulo, sob o argumento de que o suposto descumprimento do item 13.1.1.4, alínea b.2, itens V e VI do Anexo III - Termo de Referência, sobre simulação do plano de distribuição das peças (quantidades a serem produzidas e valores alocados), violaria o edital e comprometeria a isonomia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do erro apontado

Após detida análise dos autos, verifica-se que a suposta irregularidade atribuída à Ksulo não representa supressão substancial de conteúdo, quebra de anonimato, alteração de preço global ou prejuízo à exequibilidade da proposta.

Da proporcionalidade

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) evidencia que erros que não comprometem a substância da proposta e o interesse público devem ser tratados sob a ótica da moderação, privilegiando-se a busca da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 1204/2024-Plenário; Acórdão TCE-GO 00643/2023, entre outros).

Da isonomia e do julgamento objetivo

O princípio da isonomia impõe tratamento uniforme entre os licitantes, de modo que, cometidos os mesmos erros, não podem ser adotados critérios distintos para situações análogas.

Da ausência de impacto financeiro

Restou demonstrado que o erro apontado não gera impacto financeiro ao TCE-GO, preservando-se o respeito à economicidade.

Da prevalência do interesse público

Mantidas a razoabilidade e a proporcionalidade, a atuação estatal deve se orientar para a promoção do bem comum e dos interesses da coletividade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta Subcomissão Técnica DELIBERA:

Reformar a decisão anterior que desclassificou a empresa Ksulo Agência de Publicidade Ltda., reconhecendo que o erro apontado é de baixa materialidade, sem impacto financeiro ou prejuízo à compreensão, julgamento ou exequibilidade da proposta;

Restabelecer a classificação técnica da empresa Ksulo Agência de Publicidade Ltda. no certame, com a preservação da pontuação originalmente atribuída, autorizando sua participação nas fases subsequentes da Concorrência Presencial nº 01/2026;

Determinar que eventuais falhas de baixa materialidade, que não comprometam a competitividade, o julgamento objetivo ou o interesse público, sejam objeto de registro para

fins de aprimoramento dos próximos certames, sem prejuízo da adoção do formalismo moderado;

Dar ciência às licitantes de que a decisão ora proferida observa os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, art. 6º da Lei nº 12.232/2010, do edital do certame e da jurisprudência consolidada.

Concluída a análise e julgamento, a SUBCOMISSÃO TÉCNICA encaminha à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) a presente ATA de julgamento.

Nos colocamos à disposição.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES
Data: 14/08/2026 15:11:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO HENRIQUE BERNADES GOMES

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELLA NUNES DE GOUVEA
Data: 14/08/2026 15:01:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA

Documento assinado digitalmente
gov.br
UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO
Data: 14/08/2026 15:09:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UIARA FERREIRA MACHADO BARRETO